



DIÁRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 161/2022

Brasília - DF, disponibilização segunda-feira, 4 de julho de 2022

SUMÁRIO

Presidência	2
Corregedoria	3

Presidência

PORTARIA Nº 232, DE 1º DE JULHO DE 2022.

Altera a Portaria CNJ nº 190/2020, ao incluir o Coordenador da Unidade de Monitoramento e Fiscalização das Decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos entre os membros natos do Grupo de Trabalho "Observatório dos Direitos Humanos do Poder Judiciário".

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do § 4º do art. 2º da Portaria CNJ nº 190/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§4º Serão membros natos do Observatório o Secretário-Geral, o Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica e o Coordenador da Unidade de Monitoramento e Fiscalização das Decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

Corregedoria

PORTARIA CONJUNTA CN_DMF N. 02, DE 1º DE JULHO DE 2022.

Determina a realização de correção extraordinária para verificação do funcionamento e regularização dos sistemas e plataformas eletrônicas utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, além de mutirão de inspeções em estabelecimentos prisionais do Estado de Pernambuco.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA** e a **CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, entre outras atribuições estabelecidas na Lei n. 12.102/2009, compete ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF planejar, organizar e coordenar, no âmbito de cada tribunal, mutirões para reavaliação da prisão provisória e definitiva, da medida de segurança e da internação de adolescentes e para o aperfeiçoamento de rotinas cartorárias; acompanhar e propor soluções em face de irregularidades verificadas no sistema carcerário e no sistema de execução de medidas socioeducativas; propor ao Conselho Nacional de Justiça, em relação ao sistema carcerário e ao sistema de execução de medidas socioeducativas, a uniformização de procedimentos, bem como de estudos para aperfeiçoamento da legislação sobre a matéria; acompanhar e monitorar projetos relativos à abertura de novas vagas e ao cumprimento da legislação pertinente em relação ao sistema carcerário e ao sistema de execução de medidas socioeducativas; acompanhar a implantação e o funcionamento de sistema de gestão eletrônica da execução penal e de mecanismo de acompanhamento eletrônico das prisões provisórias;

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria Nacional de Justiça de realizar inspeções e correções para apuração de fatos relacionados ao conhecimento e à verificação do funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

CONSIDERANDO que, entre as atribuições da Corregedoria Nacional de Justiça, está a de realizar correções para apuração de fatos determinados relacionados com deficiências graves dos serviços judiciais e auxiliares das serventias;

CONSIDERANDO que o cumprimento do dever de zelar pelo aprimoramento dos serviços judiciários determina que a Corregedoria Nacional de Justiça fiscalize as diversas unidades do Poder Judiciário, nos termos do art. 103-B, § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões e deliberações do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (UMF), instituída no âmbito do Conselho Nacional de Justiça por meio da Resolução CNJ n. 364, de 12/01/2021, acompanha cumprimento das determinações da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) em relação à implementação das compensações penais relativas às Medidas Provisórias em face das pessoas privadas de liberdade no Complexo do Curado, em Recife-PE;

CONSIDERANDO especialmente o contido em processos sob análise do DMF, também relatos referentes à estrutura e condição de privação de liberdade no Complexo do Curado (Processo Sei 0368/2021), dando conta da existência de sérios indícios da ocorrência de graves irregularidades no sistema prisional do Estado de Pernambuco, mediante a infração de normas internacionais e nacionais aplicáveis; e que foi identificada a necessidade de imediata articulação interinstitucional entre os atores do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a decisão proferida pela Segunda Turma do E. Supremo Tribunal Federal, referendada por unanimidade seguindo o voto do relator, no Referendo na Execução no Habeas Corpus nº 165704/DF, que determinou “a realização de mutirões carcerários por parte do DMF, em prazo razoável e de acordo com a programação deste órgão administrativo, em coordenação com os representantes do TJSP, TJRJ, TJPR, TJPE e demais Tribunais que manifestarem interesse, para fins de identificação dos possíveis beneficiários desta ordem coletiva, com a revisão de suas prisões, a apuração das circunstâncias de encarceramento e a promoção de ações de cidadania e das pautas sociais necessárias à ressocialização desses indivíduos”;

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam instaurados a correção extraordinária para verificação do funcionamento e regularização dos sistemas e plataformas eletrônicas utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o mutirão de inspeções em estabelecimentos prisionais do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A atuação da força tarefa designada pela presente Portaria também terá por objetivo auditar a utilização dos sistemas informatizados de tramitação de processos criminais e de execução penal em todas as unidades do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, notadamente os geridos pelo CNJ, quais sejam:

- I – Sistema de Audiência de Custódia – SISTAC;
- II – Banco Nacional de Monitoramento de Prisões – BNMP 2.0;
- III – Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Prisionais – CNIEP; e
- IV – Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU.

Art. 2º Designar o dia 15 de agosto de 2022 para o início dos trabalhos e o dia 19 de agosto de 2022 para o encerramento.

Parágrafo único. Durante a correção – ou em razão desta, os trabalhos forenses e/ou prazos processuais não serão suspensos e deverão prosseguir regularmente.

Art. 3º Determinar que os trabalhos de correção sejam realizados das 9 às 18 horas e que, durante esse período, haja nos setores pelo menos um servidor com conhecimento para prestar informações à equipe da correção.

Art. 4º Os trabalhos de correição poderão se estender para setores do Tribunal ligados às atividades a que se refere o art. 1º desta Portaria, tais como varas de conhecimento e de execução penal, setores de distribuição e de tecnologia da informação e comunicação.

Art. 5º Determinar ao Gabinete da Corregedoria Nacional de Justiça as seguintes providências:

I – expedir ofícios ao Presidente do Tribunal de Justiça e ao Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, convidando-os para a correição e solicitando-lhes as seguintes medidas:

a) providenciar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico e no site do Tribunal, em local de destaque, a partir do dia 5 de agosto de 2022;

b) disponibilizar local adequado, contendo computadores conectados à internet e impressora, para o desenvolvimento dos trabalhos da correição na sede do Tribunal de Justiça, a fim de que possam ser analisados os documentos e as informações colhidas durante a correição; e

c) providenciar o suporte logístico, de transporte e de segurança necessários para a implementação das inspeções nos estabelecimentos penais, que serão realizadas durante a missão e alcançarão todas as unidades prisionais de Pernambuco.

II – expedir ofícios ao Governador do Estado, ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos, ao Secretário de Defesa Social, ao Secretário Executivo de Ressocialização e ao Presidente da Assembleia Legislativa, comunicando-os da correição e da inspeção nos estabelecimentos prisionais do Estado de Pernambuco; e

III – expedir ofícios ao Procurador-Geral de Justiça, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, ao Defensor Público-Geral, ao Presidente do Conselho Federal da OAB, ao Presidente da Seccional da OAB do Estado de Pernambuco, ao Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa, ao Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), e ao Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura em Pernambuco (CEPCT), cientificando-os da correição e das inspeções.

Art. 6º Delegar os trabalhos aos seguintes magistrados:

I – Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e juiz auxiliar da Presidência do CNJ, coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas;

II – Alexandre de Souza Costa Pacheco, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul;

III – Ana Carolina Bartolomei Ramos, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

IV – Antonio Alberto Faíçal Júnior, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

V – Eduardo Lino Bueno Fagundes Júnior, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

VI – Fernanda Orsomarzo, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

VII – Flávio Oliveira Lauande, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

VIII – Jayme Garcia Dos Santos Junior, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

IX – Jeremias de Cássio Carneiro de Melo, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba;

X – Josias Martins de Almeida Junior, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

XI – Leandro EburneoLaposta, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

XII – Marcelo Oliveira da Silva, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

XIII – Marcelo Silva Moreira, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

XIV – Philippe Guimarães Padilha Vilar, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba;

XV – Rogério Alcazar, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

XVI – Sonáli da Cruz Zluhan, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul; e

XVII – Suzana MassakoHirama Loreto de Oliveira, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atuando como Juíza Auxiliar no Supremo Tribunal Federal.

Art. 7º Designar para assessoramento dos magistrados durante os trabalhos de correição os servidores André Eduardo Tonial, Caroline Xavier Tassara, Carolini Carvalho Oliveira, Dário Marçal Barroso, Ed Carlos ShindyAzuma, Fernando Marcel Genro Robaina, Filipi Garcia, Francinaldo Figueira Bentes, Isabel Penido de Campos Machado, Isadora Brandão Araújo da Silva, Larissa Lima de Matos, Liana Lisboa Correia, Luiz Carlos Soares Júnior, Joaquim Carvalho Filho, Márcio Bandeira, Marina Marques Lopes e Almeida, Melina Machado Miranda, Natália Albuquerque Dino de Castro e Costa, Paulo Agostinho Filho, Renata ChiarinelliLaurino e Shirley da Silva Higa Nascimento.

Art. 8º Determinar a atuação deste expediente como correição, o qual deverá tramitar sob sigilo de justiça.

Art. 9º Determinar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**

Corregedora Nacional de Justiça

PROVIMENTO N. 131, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Altera o § 3º do art. 7º do Provimento n. 62, de 14 de novembro de 2017.

A **CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA**, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 228, de 22 de junho de 2016, que regulamenta a aplicação, no âmbito do Poder Judiciário, da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, celebrada na Haia, em 5 de outubro de 1961 (Convenção da Apostila);

CONSIDERANDO o pedido apresentado no Ofício n. 0622/2021 pela Associação dos Notários e Registradores do Brasil - ANOREG/BR, nos autos do Processo SEI/CNJ n. 06036/2022,

RESOLVE:

Art. 1º O § 3º do art. 7º do Provimento n. 62, de 14 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º

§ 3º Para fins de apostilamento, considerar-se-ão válidos, pelo prazo de 18 (dezoito) meses contados da publicação do Provimento n. 119, de 7 de julho de 2021, os papéis de segurança previamente adquiridos junto à Casa da Moeda do Brasil, na forma estabelecida em contrato firmado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**